



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA**  
**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**  
**ESTADO MAIOR GERAL**  
**COORDENADORIA DE ATIVIDADES TÉCNICAS**

**INSTRUÇÃO TÉCNICA nº. 36/2023**  
**PÁTIO DE CONTÊINER**

**SUMÁRIO**

1. OBJETIVO .....	2
2. APLICAÇÃO.....	2
3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS.....	2
4. DEFINIÇÕES .....	2
5. PROCEDIMENTOS.....	2
5.1. Requisitos gerais .....	2
5.2. Proteção por extintores .....	3
5.3. Sistema de hidrantes .....	3
5.4. 5.4 Sistema de espuma.....	3
5.5. Proteção por resfriamento.....	3
5.6. Quadras de contêineres.....	4
5.7. Cargas Perigosas .....	4
5.8. Explosivos .....	4
5.9. Gases inflamáveis ou tóxicos .....	4
5.10. Controle de vazamentos .....	4
5.11. Produtos Perigosos.....	4
5.12. Pátios de contêineres existentes.....	5

## 1. OBJETIVO

Estabelecer as medidas de segurança contra incêndio nas áreas descobertas de pátios e terminais de contêineres, conforme o previsto no Regulamento Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Decreto Estadual nº 21.425 de 29 de novembro de 2016).

## 2. APLICAÇÃO

- I. Esta Instrução Técnica (IT) aplica-se às áreas não cobertas ou não edificadas, destinadas ao depósito e armazenagem de contêineres.
- II. Pátios que armazenem exclusivamente contêineres vazios são isentos das medidas de segurança contra incêndio previstas nesta IT. As áreas edificadas e de risco devem ser protegidas conforme suas respectivas ocupações.
- III. Quadras que armazenam contêineres vazios são isentas das proteções desta IT.

## 3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Decreto Federal nº 96.044 de 01 de maio de 1988 - Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos.
- CORPO DE BOMBEIROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO, Instrução Técnica nº 36. São Paulo, 2019.
- Norma Técnica NT N° 36/2022 CBMGO.
- NBR 14253 – Cargas perigosas – Manipulação em áreas portuárias.
- NR 29 - Relativa à segurança e higiene dos trabalhos portuários
- Tabela de segregação de cargas (DOU de 15/12/97, Seção II, pág. 9490) - Secretaria da Segurança e Saúde do Ministério do Trabalho.
- IMDG CODE – Código Marítimo Internacional de Produtos Perigosos.
- Resolução nº 5.232/16 da Agência Nacional de Transportes Terrestres.

## 4. DEFINIÇÕES

Para efeitos desta Instrução Técnica aplicam-se as definições constantes da IT 03 – Terminologia de segurança contra incêndio.

## 5. PROCEDIMENTOS

### 5.1. Requisitos gerais

**5.1.1.** Os contêineres utilizados em pátios ou terminais como módulos habitáveis, independentemente do tipo de ocupação, deverão ser protegidos observando-se as medidas de segurança contra incêndio previstas na Lei Estadual n. 3924/16.

**5.1.2.** Os contêineres acondicionados no interior de edificações devem ser protegidos com as medidas de segurança prescritas no Código de Segurança contra Incêndio, conforme a respectiva ocupação da edificação.

**5.1.3.** As áreas externas dos pátios e terminais, destinadas ao armazenamento de contêineres, devem ser dotadas das medidas de Segurança contra Incêndio a seguir:

- a. Acesso de viatura na edificação (CBMRO)
- b. Saídas de emergência;
- c. Brigada de incêndio;
- d. Sinalização de emergência;
- e. Extintores;
- f. Hidrante Urbano conforme IT-34.

**5.1.4.** O responsável técnico deve atender à NR 29, no tocante à segregação de carga.

## 5.2. Proteção por extintores

**5.2.1.** A proteção por extintores deve ser na proporção de 01 (um) extintor para 700 m<sup>2</sup> de área de pátio. As unidades devem ser adequadas à classe de incêndio predominante dentro da área a ser protegida.

**5.2.2.** Os extintores devem ser centralizados e localizados em abrigos sinalizados, em dois ou mais pontos distintos e opostos e, preferencialmente, conforme abaixo:

- a. nas proximidades dos pontos de encontro da brigada;
- b. nas proximidades das guaritas do pátio;
- c. nas proximidades das saídas das edificações localizadas no interior dos pátios;
- d. nas proximidades de oficinas de manutenção de veículos ou de contêineres;
- e. nas proximidades das garagens ou áreas de estacionamento de veículos.

**5.2.3.** A planta de risco deve indicar:

- a. As quadras de armazenamento de contêineres, mencionando a respectiva área em metro quadrado de cada uma das quadras;
- b. Os arruamentos existentes entre as quadras de armazenamento e o sentido de fluxo de veículos;
- c. Tipo de contêiner armazenado nas quadras.

**5.2.4.** A quantificação dos extintores necessários para proteção das quadras de armazenamento deve ser estabelecida com base no somatório das áreas indicadas no item 5.2.3, letra "a".

**5.2.5.** Para os contêineres acondicionados no interior de galpões e armazéns, as exigências devem ser prescritas conforme o risco específico da edificação.

**5.2.6.** Nas áreas destinadas ao armazenamento de contêineres refrigerados, deve ser previsto o emprego de, no mínimo, dois extintores com carga de pó capacidade 80-B:C.

**5.2.7.** Nas quadras destinadas ao armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em contêineres tanque, deverá ser observada a IT-25.

## 5.3. Sistema de hidrantes

**5.3.1.** Para fins de dimensionamento do sistema de hidrantes, deve ser considerada a área ocupada pelas quadras de contêineres delimitadas no pátio.

**5.3.2.** O sistema deve ser distribuído de forma a atender toda área do pátio de contêineres, na proporção máxima de 1 hidrante a cada 120 metros lineares.

**5.3.3.** O sistema de hidrantes pode ser substituído por equipamentos móveis de combate à incêndio dimensionado de acordo com a peculiaridade de cada edificação ou área de risco.

**5.3.4.** São considerados equipamentos móveis de combate à incêndio veículo com bomba de combate à incêndio e reserva de água, canhões monitores portáteis e similares.

## 5.4. Sistema de espuma

**5.4.1.** O sistema de espuma deve ser exigido quando houver o armazenamento de líquidos combustíveis ou inflamáveis em volume superior a 20m<sup>3</sup> conforme parâmetros estabelecidos pela IT 25, podendo ser substituído por equipamento de combate à incêndio móvel.

## 5.5. Proteção por resfriamento

**5.5.1.** O sistema de resfriamento, quando exigido, deve atender aos parâmetros da IT 25, podendo ser substituído por equipamento de combate à incêndio móvel.

## **5.6. Quadras de contêineres**

**5.6.1.** A distribuição dos contêineres em quadras deve considerar legislações e normas nacionais e internacionais, bem como as condições operacionais de prevenção e combate a incêndio.

**5.6.1.1.** Recomenda-se que os contêineres, sejam distribuídos em quadras com áreas delimitadas por meio de pintura no solo.

**5.6.1.2.** O espaçamento (largura dos corredores) recomendado entre quadras é de 02 (dois) metros.

**5.6.1.3.** Recomenda-se que as quadras de contêineres possuam as dimensões máximas de 50 metros de comprimento e 15 metros de largura, com no máximo, 05 (cinco) remontes, ou seja, 06 (seis) contêineres sobrepostos, com exceção das cargas IMO, com no máximo 04 (quatro) remontes.

## **5.7. Cargas Perigosas**

**5.7.1.** É obrigatória a segregação das cargas perigosas, conforme NR 29, ainda que o armazenamento das cargas seja transitório/temporário.

## **5.8. Explosivos**

**5.8.1.** Os explosivos devem ser mantidos em local coberto, quando desunitizado, de forma a evitar a exposição aos raios solares;

**5.8.2.** Os aparelhos e equipamentos utilizados no manuseio ou movimentação dos contêineres devem ser adequados ao risco.

## **5.9. Gases inflamáveis ou tóxicos**

**5.9.1.** A armazenagem, quando permitida, deve atender à NR 29 e, no caso de suspeita de vazamento de gases, devem ser adotadas as medidas constantes no plano de emergência.

## **5.10. Controle de vazamentos**

**5.10.1.** Nos pátios de contêineres onde houver o armazenamento de produtos perigosos na forma líquida, seja em contêiner convencional ou em contêiner tanque, é obrigatório bacia de contenção móvel com capacidade de reter volume mínimo de 30 m<sup>3</sup> ou bacia de contenção fixo com igual capacidade de retenção.

**5.10.2.** Nos pátios de contêineres onde houver o transporte ou armazenamento de cargas perigosas na forma líquida, devem ser previstos equipamentos para controle e contenção de vazamentos, exemplo: areia, turfa, mantas absorventes, batoques, resina epóxi, ferramentas antifiscentes ou outras formas de contenção, de acordo com o indicado nas fichas de emergência ou FISPQ dos produtos.

## **5.11. Produtos Perigosos**

**5.11.1.** Os pátios de contêineres que armazenam produtos perigosos devem dispor de, no mínimo, dois conjuntos de equipamentos de proteção individual para o atendimento de emergências, os quais devem consistir de:

- a. luvas de cano longo específicas para cada tipo de produto perigoso;
- b. capacetes de segurança;
- c. máscara facial com filtro específico para o produto;
- d. roupa de proteção individual para ações de controle de vazamentos (nível A, B ou C), conforme IT 32, específica para cada tipo de produto;
- e. botas específicas para cada tipo de produto.

**5.11.2.** Os equipamentos devem possuir Certificado de Aprovação expedido pelo órgão competente.

## **5.12. Pátios de contêineres existentes**

**5.12.1.** Os pátios de contêineres existentes devem conter as exigências prescritas pela legislação vigente à época.